abaixo mencionado e conter o nome, endereço, nº de telefone e de telefax e/ou de telex da parte interessada.

b) *Recolha de informações e concessão de audições*

Todas as partes interessadas, desde que possam provar serem susceptíveis de vir a ser afectadas pelos resultados do inquérito, são convidadas a apresentar os seus comentários por escrito, bem como elementos de prova de apoio.

Além disso, a Comissão pode ouvir as partes interessadas, desde que apresentem um pedido por escrito e demonstrem que existem motivos especiais para que lhes seja concedida uma audição.

6. **Interesse da Comunidade**

Em conformidade com o artigo 21º do regulamento de base e a fim de poder ser tomada uma decisão fundamentada sobre se a revogação ou a manutenção das medidas *anti-dumping* actualmente em vigor é do interesse da Comunidade, os produtores comunitários, os importadores e as suas associações representativas e os utilizadores representativos da Comunidade podem, no prazo estabelecido no presente aviso, dar-se a conhecer e fornecer informações à Comissão. É de referir que quaisquer informações facultadas ao abrigo deste artigo só serão tidas em conta se forem apoiadas por elementos de prova concretos aquando da sua apresentação.

7. **Prazos**

A fim de que os seus comentários sejam tidos em conta durante o inquérito, as partes interessadas dever-se-ão dar a conhecer, apresentar os seus comentários por escrito e apresentar informações no prazo de 40 dias a contar da data de publicação do presente aviso. As referidas partes poderão igualmente solicitar audições à Comissão no mesmo prazo. Este prazo é igualmente aplicável à partes interessadas não conhecidas da Comissão, pelo que é do seu interesse contactarem a Comissão, o mais rapidamente possível, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-General I, Relações Externas: Política Comercial e Relações com a América do Norte, o Extremo Oriente, a Austrália e a Nova Zelândia
Direcções I-C/I/E
(DM 24 — 8/38)
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas
Telefax (32-2) 295 65 05
Telex COMEU B 21877.

8. **Falta de colaboração**

Quando uma parte interessada recusar o acesso às informações necessárias, não as facultar de outro modo, no prazo estabelecido, ou impedir de forma significativa o inquérito, podem ser estabelecidas conclusões preliminares ou finais, positivas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o artigo 18º do regulamento de base.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.1097 — Wacker/Air Products)

(98/C 324/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 4 de Agosto de 1998, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 398M1097. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].
